

Processo nº 25.0.000008127-5

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 90006/2025

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1.908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, nomeado pelo Decreto Estadual (PR) nº 5541/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11644, de 22 de Abril 2024, nos temos da Lei nº 14.133/2021, da Resolução DPG nº 375/2023 e das demais normas legais aplicáveis **DECIDE CANCELAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2025**, celebrada com a empresa **TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 17.616.848/0001-28 sediada na rua SIG Conjuntos B e C, Lotes 05, 06, 07 e 08 – Parte – Taguatinga Norte – Brasília/DF, CEP 72.153-503.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O cancelamento total da Ata de registro de Preços nº 13/2025, firmada entre DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e a empresa **TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA.**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, que tem como objeto o fornecimento de materiais gráficos e serviços de impressão e acabamento de materiais gráficos (especificamente o fornecimento de envelopes (material offset) – Grupo 1, itens 1 a 4).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 13/2025 decorre do não atendimento pela empresa **TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA** da entrega das amostras exigidas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e está fundamentada especialmente nos itens 7.1, II, 7.2, IV e na decisão autorizadora do representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná encartada no processo SEI nº 25.0.000008127-5.

2.2. Fica cancelada a Ata de Registro de Preços nº 13/2025 a partir da data de assinatura deste termo, passando a ter eficácia após a sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2.3. O cancelamento não implica anulação dos atos anteriormente praticados na vigência da referida Ata de Registro de Preços e não prejudica a apuração de eventuais danos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. O Presente Instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como no site oficial da DPE/PR, em atenção ao art. 91 *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:3601
7838865

Assinado de forma
digital por MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:36017838865
Dados: 2025.11.13
16:18:20 -03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriaburgos.com.br>

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0 13/2025

Processo SEI: 25.0.000008127-5 **Pregão Eletrônico nº** 90006/2025

Objeto: Fornecimento de materiais gráficos e serviços de impressão e acabamento de materiais gráficos (especificamente o fornecimento de envelopes (material offset) – *Grupo 1, itens 1 a 4*).

Beneficiária: TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA (CNPJ: 17.616.848/0001-28).

Fundamentação: O cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 013/2025 decorre do não atendimento pela empresa Teixeira Impressão Digital e Soluções Gráficas Ltda da entrega das amostras exigidas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná e está fundamentada especialmente nos itens 7.1, II, 7.2, IV e na decisão autorizadora do representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná encartada nos autos SEI 25.0.000008127-5.

Efeitos: Fica cancelada a Ata de Registro de Preços nº 013/2025 a partir da data de assinatura deste termo, passando a ter eficácia após a sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O cancelamento não implica anulação dos atos anteriormente praticados na vigência da referida Ata de Registro de Preços e não prejudica a apuração de eventuais danos.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 13/11/2025, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0193425** e o código CRC **7CCA4FB5**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

R. Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriaburgos.com.br>

DECISÃO

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para **analisar a juridicidade do cancelamento da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 013/2025, referente à aquisição de materiais gráficos.**

A ARP nº 013/2025 foi firmada com a empresa Teixeira Impressão Digital E Soluções Gráficas Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.616.848/0001-28.

O procedimento foi iniciado pela Diretoria de Comunicação (DICOM), que solicitou amostras dos produtos do Lote 02 da ARP nº 013/2025 (de acordo com o item 4.3 do Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90006/2025) em 11 de julho de 2025, porém, o fornecedor não cumpriu o prazo inicial para entrega das amostras e solicitou prorrogação. O pedido foi parcialmente acolhido, dilatando o prazo em 10 (dez) dias úteis, com data limite em 8 de agosto de 2025.

As amostras foram entregues em 13 de agosto de 2025, mas apresentaram defeitos nos itens 1, 2, 3, 4 e 18 e foram rejeitadas.

Assim, a DICOM solicitou o envio, em 13/08/2025, de novas amostras dos itens rejeitados, com prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou seja, até 20 de agosto de 2025. Apesar de contatos e reiterações, ainda no mesmo mês, a empresa não entregou as novas amostras físicas, limitou-se a enviar fotos das novas amostras, inviabilizando a análise da qualidade e capacidade técnica.

Em 3 de setembro de 2025, a Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios (CFIS) emitiu a Notificação Eletrônica nº 025/2025, devido ao atraso no novo envio de amostras.

Em 17 de setembro de 2025, a CFIS comunicou que a empresa não cumpriu o prazo da Notificação Eletrônica nº 025/2025 e orientou a DICOM a analisar a possibilidade de cancelamento.

A DICOM, por meio do Despacho de 23 de setembro de 2025 (doc. 0159329), formalizou a ocorrência de irregularidades, apontou prejuízo institucional e encaminhou o procedimento para a Coordenadoria de Formalização das Contratações e Convênios (CFORM) para medidas cabíveis e o cancelamento da ARP nº 013/2025.

A CFORM expediu o Ofício nº 021/2025 e publicou a intimação de interesse de cancelamento no Diário Eletrônico da DPE/PR, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

O prazo para manifestação da empresa sobre o Ofício nº 021/2025 encerrou-se em 14 de outubro de 2025, sem qualquer declaração ou defesa de sua parte.

A Coordenadoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico nº 329 de 16 de outubro de 2025, concluiu pela juridicidade do procedimento de cancelamento da ARP nº 013/2025, atestando a

regularidade da instrução processual.

É, em síntese, o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta decisão reside na avaliação da inexecução contratual e da conveniência e oportunidade do cancelamento do registro de preços, em face da legislação aplicável e do interesse público.

O cancelamento encontra amparo na inexecução das condições contratuais, visto que a fornecedora não entregou as novas amostras do material gráfico e não apresentou justificativa aceitável para o descumprimento.

Tal conduta se enquadra na hipótese prevista no item 7.1, II, da Ata de Registro de Preços nº 013/2025, que estabelece o cancelamento quando o fornecedor "descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável".

O motivo é legítimo e juridicamente amparado também no art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que lista o "não cumprimento ou cumprimento irregular de [...] cláusulas contratuais" como motivo para a extinção do contrato.

O Termo de Referência, item 4.3, exigia a apresentação de amostras de todos os itens e, em caso de rejeição, a apresentação de novas amostras físicas em 5 (cinco) dias úteis.

A amostra é uma etapa crucial para a verificação da qualidade do produto e a comprovação da capacidade técnica do fornecedor.

O envio de fotos das novas amostras é insuficiente e inviabiliza a análise de detalhes cruciais como gramatura, textura, acabamento e fidelidade das cores, que só podem ser atestados por meio da amostra física.

A falha em entregar as novas amostras, após a rejeição das primeiras, configura claro descumprimento contratual, causando prejuízo à Defensoria Pública, incluindo a paralisação da produção e sobrecarga administrativa.

O procedimento de cancelamento por iniciativa da Administração exige a garantia do contraditório e da ampla defesa. A Cláusula 7.3 da ARP nº 013/2025 estabelecia o prazo de cinco dias úteis para defesa, contado da notificação pessoal ou por publicação no Diário Eletrônico.

A instrução processual comprova o cumprimento desses requisitos mediante o envio do Ofício nº 021/2025 (Notificação Pessoal) e a publicação no Diário Eletrônico em 8 de outubro de 2025.

A ausência de manifestação da empresa no prazo legal (que se encerrou em 14 de outubro de 2025) culmina na preclusão do direito de defesa nesta fase, regularizando o processo para a decisão.

Conforme o Parecer Jurídico nº 329/2025, o fundamento para o cancelamento é legítimo e a instrução processual está regular.

Dessa forma, **acolho** a manifestação da Diretoria de Comunicação e o Parecer Jurídico nº 329/2025, no tocante à juridicidade do ato e à inviabilidade administrativa da manutenção da ARP, em razão da inexecução contratual.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e em conformidade com o item 7.1, II, da Ata de Registro de Preços nº 013/2025 e o art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021, determino:

- 1. o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 013/2025**, firmada com a empresa Teixeira Impressão Digital e Soluções Gráficas Ltda. - EPP, em razão do descumprimento das condições contratuais, qual seja, a não entrega das novas amostras físicas dos itens rejeitados e a ausência de defesa/justificativa; e

2. a adoção das medidas administrativas cabíveis decorrentes do cancelamento, incluindo a avaliação de penalidades e, prioritariamente, a remessa dos autos à Diretoria de Comunicação para que seja verificada a possibilidade de aquisição do objeto junto a outra empresa licitante.

À Coordenadoria de Formalização das Contratações e Convênios (CFORM) para que proceda com as medidas necessárias para a formalização do Termo de Cancelamento da ARP nº 013/2025 e, posteriormente, para a adoção de outras providências que sejam necessárias, inclusive no tocante à apuração do ocorrido.

Curitiba, data de inserção no sistema.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 07/11/2025, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0189905** e o código CRC **E1D000AC**.